



Termo de Cessão de Uso provisório de imóveis firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Ministério Público do Estado do Ceará/CE. (Processo Administrativo nº 8528412-60.2024.8.06.0000).

TCU N.º 08/2025

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21 e Resolução CNJ nº 114/2010.

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título não oneroso, uma sala do Fórum da Comarca de Ipaumirim/CE, localizada à CE 151, s/nº, Vila São José, em Ipaumirim/CE, para uso da Promotoria de Justiça.

Cláusula Segunda – Dos Recursos

Os custos com energia elétrica, fornecimento de água, telefone, internet e outros que venham incidir sobre o espaço físico serão arcados pelo CEDENTE, assim como quaisquer custos de operação, limpeza, conservação e manutenção da área destinada ao CESSIONÁRIO.

Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção dos Imóveis

Eventuais adequações deverão ser custeadas pelo MPCE, cabendo ao TJCE apenas o recebimento, a análise técnica dos projetos das intervenções pretendidas e a autorização, com



vistas a assegurar a integridade e a segurança da edificação.

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nos bens.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de suas reformas, cabendo ao TJCE apenas o recebimento, a análise técnica dos projetos das intervenções pretendidas e a autorização.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

Cláusula Quinta – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria dos imóveis.

§ 1º — Todas e quaisquer benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO ficarão incorporadas aos mesmos, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§ 2º — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

Cláusula Sexta – Das Proibições

É vedada ao CESSIONÁRIO:

- permitir, sob qualquer título, a utilização do bem, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente Termo de Cessão terá início na data de sua assinatura, e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenentes, bem como



rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:29429358391

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:29429358391
Dados: 2025.05.19 09:37:07
-03'00'

**Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

**Haley de Carvalho Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

TESTEMUNHAS: _____